

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 356, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre as alíquotas, metodologias de apuração e forma de repasse dos valores da Taxa de Regulação e Fiscalização referente ao Exercício de 2021, cobrada pela ARES-PCJ junto aos prestadores de serviços de água e esgoto e de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos em municípios consorciados e conveniados, e dá outras providências.

A DIRETORIA EXECUTIVA da AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA PCJ ou ARES-PCJ), no uso de suas atribuições e na forma da Cláusula 32ª, incisos I, II e III, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ convertido em Contrato de Consórcio Público, e o Artigo 29, incisos I, II e III, do Estatuto Social da Agência Reguladora PCJ e;

CONSIDERANDO:

Que, conforme o inciso XV, da Cláusula 20ª, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ, convertido em Contrato de Consórcio Público, compete à Assembleia Geral deliberar sobre a fixação, revisão e reajuste dos valores das taxas e tarifas e outros preços públicos, referentes aos serviços prestados pela Agência Reguladora PCJ;

Que a Cláusula 68ª do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ trata do fato gerador da Taxa de Regulação e Fiscalização que tem, como sujeitos passivos, os prestadores de serviços públicos de saneamento básico, no âmbito dos municípios associados (consorciados e conveniados);

Que o § 2º, da Cláusula 69ª do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ, prevê que a alíquota da Taxa de Regulação e Fiscalização poderá ser revista, observados critérios técnicos pela Agência Reguladora PCJ;

Que o § 4º do Art. 58, do Estatuto Social da ARES-PCJ, define que a alíquota, a metodologia de apuração e forma de repasse do valor referente à Taxa de Regulação e Fiscalização serão definidas em Resolução específica da ARES-PCJ;

Que em municípios associados à ARES-PCJ há prestadores de serviços públicos de saneamento básico que utilizam a Contabilidade Pública (prefeituras e autarquias municipais), e que em outros há prestadores que utilizam a Contabilidade Comercial (empresas privadas e de economia mista);

Que em municípios associados à ARES-PCJ há prestadores de serviços públicos de saneamento básico que atuam através de contratos de concessão com cláusulas específicas sobre a alíquota da Taxa de Regulação e Fiscalização;

Que durante a 19ª Assembleia Geral Ordinária da ARES-PCJ, através de consulta realizada no período de 21 a 25 de setembro de 2020, foi apresentada e aprovada proposta de alíquotas da Taxa de Regulação e Fiscalização, a ser cobrada dos prestadores dos serviços água e esgoto e de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, no âmbito dos municípios associados à ARES-PCJ, para o Exercício de 2021;

Que, com base na proposta aprovada na 19ª Assembleia Geral Ordinária da ARES-PCJ e, a fim de definir as alíquotas, metodologia de cálculo e forma de repasse da Taxa de Regulação e Fiscalização - Exercício 2021, a Diretoria Executiva da Agência Reguladora PCJ, reunida em 29 de setembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar a alíquota da Taxa de Regulação e Fiscalização referente ao Exercício de 2021, cobrada pela ARES-PCJ, junto aos prestadores dos serviços de saneamento, sendo:

- I - Serviços de Água e Esgoto (Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário);
- II - Serviços de Resíduos Sólidos (Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos).

Art. 2º - A alíquota da Taxa de Regulação e Fiscalização - Exercício de 2021, para os Serviços de Água e Esgoto, será de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), das receitas apuradas pelos prestadores desses serviços referentes ao Exercício Anterior, sendo essa alíquota também aplicada aos prestadores com contratos de concessão desses serviços, mesmo que estes prevejam alíquotas diferentes.

~~§ 1º - A metodologia de cálculo do valor da Taxa de Regulação e Fiscalização se dará em função da natureza jurídica do prestador e o seu regime contábil, podendo ser:~~

- ~~I - Contabilidade Pública (Regime Contábil de Caixa);~~
- ~~II - Contabilidade Comercial (Regime Contábil de Competência).~~

§ 1º - A metodologia de cálculo do valor da Taxa de Regulação e Fiscalização se dará em função da natureza jurídica do prestador, público ou privado, divididos em:

- I - Contabilidade Pública;
- II - Contabilidade Comercial. *(Redação dada pela Resolução ARES-PCJ nº 359, de 09/11/2020)*

~~§ 2º - Para o prestador dos serviços de água e esgoto que utiliza a **Contabilidade Pública**, de Regime Contábil de Caixa, o valor a ser apurado da Taxa de Regulação e Fiscalização terá como base o total das Receitas Correntes do Exercício Anterior, subtraído o total das Receitas Patrimoniais, e será calculado pela seguinte expressão matemática:~~

$$\mathbf{TR = (RC - RP) \times Alíquota}$$

Onde:—

~~TR = Taxa de Regulação~~

~~RC = Receita Corrente do Exercício Anterior~~

~~RP = Receita Patrimonial do Exercício Anterior~~

~~Alíquota = 0,0025~~

§ 2º - Para o prestador dos serviços de água e esgoto que utiliza a **Contabilidade Pública**, o valor a ser apurado da Taxa de Regulação e Fiscalização terá como base o total das Receitas Correntes Arrecadadas do Exercício Anterior, subtraído o total das Receitas Patrimoniais Arrecadadas, e será calculado pela seguinte expressão matemática:

$$\mathbf{TR = (RC - RP) \times Alíquota}$$

Onde:

TR = Taxa de Regulação

RC = Receita Corrente Arrecadada do Exercício Anterior

RP = Receita Patrimonial Arrecadada do Exercício Anterior

Alíquota = 0,0025 *(Redação dada pela Resolução ARES-PCJ nº 359, de 09/11/2020)*

~~§ 3º - Para o prestador dos serviços de água e esgoto que utiliza a **Contabilidade Comercial**, de Regime Contábil de Competência, o valor a ser apurado da Taxa de Regulação e Fiscalização terá como base o total da Receita Operacional Líquida do Exercício Anterior e será calculado pela seguinte expressão matemática:~~

$$\mathbf{TR = ROL \times Alíquota}$$

Onde:—

~~TR = Taxa de Regulação~~

~~ROL = Receita Operacional Líquida do Exercício Anterior~~

~~Alíquota = 0,0025~~

§ 3º - Para o prestador dos serviços de água e esgoto que utiliza a **Contabilidade Comercial**, o valor a ser apurado da Taxa de Regulação e Fiscalização terá como base o total da Receita Operacional Líquida do Exercício Anterior e será calculado pela seguinte expressão matemática:

$$\mathbf{TR = ROL \times Alíquota}$$

Onde:

TR = Taxa de Regulação

ROL = Receita Operacional Líquida do Exercício Anterior

Alíquota = 0,0025 (*Redação dada pela Resolução ARES-PCJ nº 359, de 09/11/2020*)

~~§ 4º - O valor total apurado a ser pago de Taxa de Regulação e Fiscalização pelo prestador à ARES-PCJ será dividido em 10 (dez) parcelas mensais iguais e sequenciais repassadas todo dia 10 (dez) de cada mês, com o vencimento da primeira parcela no mês de fevereiro de 2021 e caso as datas dos vencimentos coincidirem com sábado, domingo ou feriado, esse vencimento ficará prorrogado automaticamente para o primeiro dia útil subsequente.~~

§ 4º - Para o prestador dos serviços de água e esgoto com Contrato de Concessão, a metodologia de cálculo para pagamento da Taxa de Regulação e Fiscalização da ARES-PCJ será a mesma apresentada no § 3º, devendo ser deduzidas, da Receita Operacional Líquida, as Receitas de Construção. (*Redação dada pela Resolução ARES-PCJ nº 359, de 09/11/2020*)

§ 5º - O valor total apurado a ser pago de Taxa de Regulação e Fiscalização pelo prestador à ARES-PCJ será dividido em 10 (dez) parcelas mensais iguais e sequenciais repassadas todo dia 10 (dez) de cada mês, com o vencimento da primeira parcela no mês de fevereiro de 2021 e caso as datas dos vencimentos coincidirem com sábado, domingo ou feriado, esse vencimento ficará prorrogado automaticamente para o primeiro dia útil subsequente. (*Redação dada pela Resolução ARES-PCJ nº 359, de 09/11/2020*)

§ 6º - Em caso de prestação de serviço através de Contrato de Concessão novo, ainda sem histórico de Receita Operacional Líquida do Exercício Anterior, até que a concessionária complete um ciclo anual de arrecadação (de janeiro a dezembro), o valor total apurado a ser pago de Taxa de Regulação e Fiscalização pelo prestador à ARES-PCJ será calculado, conforme fórmula matemática apresentada no § 3º, porém com base na Receita Operacional Líquida Mensal e repassada todo dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da apuração dessa receita, e caso as datas dos vencimentos coincidirem com sábado, domingo ou feriado, esse vencimento ficará prorrogado automaticamente para o primeiro dia útil subsequente. (*Redação dada pela Resolução ARES-PCJ nº 359, de 09/11/2020*)

Art. 3º - A alíquota da Taxa de Regulação e Fiscalização - Exercício de 2021, para os Serviços de Resíduos Sólidos, será de 0,00% (zero por cento), ou seja, não haverá cobrança, exceto para o Município de Piracicaba.

§ 1º - Para o Município de Piracicaba a alíquota da Taxa de Regulação e Fiscalização dos Serviços de Resíduos Sólidos será de 1,00% (um inteiro por cento), da contraprestação dos serviços e será repassada mensalmente pela Prefeitura Municipal de Piracicaba à ARES-PCJ, conforme disposto no Contrato de Parceria Público-Privada e em seus aditivos.

§ 2º - O valor apurado da Taxa de Regulação e Fiscalização a ser pago pela Prefeitura Municipal de Piracicaba à ARES-PCJ será repassado todo dia 10 (dez) de cada mês e caso as datas dos

vencimentos coincidirem com sábado, domingo ou feriado, esse vencimento ficará prorrogado automaticamente para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 4º - Os repasses referentes à Taxa de Regulação e Fiscalização - Exercício 2021, serão efetuados através de depósitos bancários realizados pelos prestadores dos serviços de saneamento em favor da ARES-PCJ, ou através de boletos bancários, a critério da Diretoria Executiva.

~~Art. 5º - Para fins de comprovação do valor correspondente à Taxa de Regulação e Fiscalização - Exercício 2021, os prestadores de serviços públicos de saneamento básico deverão encaminhar para a ARES-PCJ seus respectivos balanços contábeis, referentes ao Exercício 2021, tão logo estes forem elaborados e publicados.~~

Art. 5º - Para fins de comprovação do valor correspondente à Taxa de Regulação e Fiscalização - Exercício 2021, os prestadores de serviços públicos de saneamento básico deverão encaminhar para a ARES-PCJ seus respectivos balanços contábeis, referentes ao Exercício 2020, tão logo estes forem elaborados e publicados. *(Redação dada pela Resolução ARES-PCJ nº 359, de 09/11/2020)*

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

DALTO FAVERO BROCHI
Diretor Geral da ARES-PCJ